COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2019

Acrescenta o art. 52-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para obrigar os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, creditícia, financeira e securitária a alertar os consumidores sobre as fraudes mais frequentes, aplicadas por terceiros, relacionadas às suas operações.

Autora: Deputada RENATA ABREU **Relator:** Deputado CAPITÃO WAGNER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 145, de 2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, propõe que os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, creditícia, financeira e securitária sejam obrigados a alertar os consumidores sobre as fraudes mais frequentes, aplicadas por terceiros, relacionadas às suas operações.

A autora propõe que a nova norma seja inserida no Código de Defesa do Consumidor – CDC – para atualizar esse importante diploma legal que revolucionou as relações de consumo em nosso país.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramitando em regime ordinário.

2

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão

de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à proteção do

consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise é relevante, pois atua diretamente

em um dos direitos mais essenciais do consumidor que é exatamente o direito

à informação.

As empresas financeiras objeto da proposta, inclusive por seu

próprio interesse, têm um mapeamento completo das fraudes praticadas no

mercado contra o consumidor no que se refere aos seus serviços.

Algumas diretrizes gerais de segurança já vêm sendo passadas

aos usuários desses serviços financeiros. No entanto, não existe uma prática

específica dessas instituições no sentido de melhor orientar o consumidor

quanto às possíveis ações que o consumidor poderia tomar para evitar a fraude

ou adotar alguma providência na ocorrência dessa situação.

A proposta de obrigar as instituições financeira de informar

quais as fraudes mais frequentes e como essas fraudes acontecem é uma

proposta de simples implementação e baixo custo, inclusive quando pensamos

nas facilidades da comunicação digital.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei

nº 145, de 2019.

Sala da Comissão, em

de

de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER
Relator

2019-9623